



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2238

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 087/2022

DATA: 18 de março de 2022.

EMENTA: CONSOLIDA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 E REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL E MONITORADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 10.530 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2022, em relação ao uso de máscaras no território estadual no cenário atual da pandemia da COVID-19;

Considerando que o município de Santa Terezinha de Itaipu vem acompanhando o cenário estadual, com a redução no número diário de casos positivos para COVID-19, bem como, a redução no número de atendimentos a pacientes sintomáticos respiratórios no Centro de Triagem da COVID-19;

Considerando que o município de Santa Terezinha de Itaipu apresenta uma queda no número de casos positivos da COVID-19 em quase 90% de fevereiro para março desse ano e que nesse momento apresenta 13 casos ativos da doença e nenhum paciente internado;

Considerando que no município de Santa Terezinha de Itaipu mais de 80% da população em faixa etária para vacinação contra COVID-19 está com esquema completo de imunização; e

Considerando que no município de Santa Terezinha de Itaipu, a taxa de transmissão da COVID-19 encontra-se em 0,75 nessa data resolve e DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam consolidadas e readequadas medidas no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, de controle e prevenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), que vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Paraná.

Capítulo II DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2238

Art. 2º Com base nas medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 10.530/2022, é obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas ou domésticas nos espaços fechados de acesso ao público, observando os protocolos sanitários.

Art. 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscara as crianças menores de 12 anos.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou doméstica para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Capítulo III DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Ficam mantidas as atividades educacionais remotas na rede pública de ensino municipal, para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Parágrafo único. As unidades escolares e CMEIs obedecerão rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária vigente no Município, bem como o plano de ação e demais protocolos estabelecidos pelo Comitê Municipal de Volta às Aulas, assim também no que se refere às regras sanitárias para o transporte escolar.

Art. 6º Ficam liberados os eventos de grande porte, desde que o responsável pelo evento, com ou sem cobrança de entrada, solicite, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o evento, autorização para realização do evento junto ao COE/COVID-19, através do endereço de e-mail coe@stitaipu.pr.gov.br, encaminhando também os seguintes documentos:

I – Informações sobre a data, local e formato do evento;

II – Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) e Licença Sanitária, do local onde será realizado o evento.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe do COE/COVID-19, que poderá exigir documentação adicional e autorizar a realização de eventos não previstos neste Decreto.

Art. 7º Durante os eventos estão permitidas apresentações musicais ao vivo, respeitando as regras de distanciamento e, também, o uso de som mecânico, respeitando os decibéis previstos para cada ambiente, em locais abertos ou fechados, sobretudo em abertura de solenidades, recepções, almoços e jantares.

Art. 8º Fica expressamente proibida a utilização de narguilé, vaporizadores em geral ou assemelhados, em estabelecimentos comerciais e locais públicos, ficando determinada a imediata apreensão do objeto nos termos da Lei Municipal nº 1482/2013.

Art. 9º Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, no que não forem conflitantes, em especial as orientações e exigências contidas nos anexos I ao XIV do Decreto nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2238

106/2020, de 11 de abril de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 435/2021** de 21 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

KARLA GALENDE
PREFEITA

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 088/2022

DATA: 18 de março de 2022.

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Institui Comissão Especial de Leilão, a fim de proceder com a alienação de bens patrimoniais inservíveis e sucateados da administração pública municipal através da modalidade licitatória do Leilão.

Parágrafo único A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Chrystian Garcia Maia	4283/8
Membro	Gabriel da Silva Gonçalves	3707/9
Membro	Eduarda Bif	3706/0

Art. 2º Fica nomeado o servidor **Jean Fernando Sassi**, Diretor do Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, matrícula 4136/0, para ser **Leiloeiro** junto aos leilões realizados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Especial de Leilão e do Leiloeiro terá seu término